

~~xxx~~ Conselho
M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-563/40)

Proc. 22.487/39

A C Ó R D A O:
ACT/HLM.

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato do Inspetor de Previdência que serve junto a mesma, referente ao recolhimento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis) recebida indevidamente por um Membro da Junta Administrativa da referida Caixa:

CONSIDERANDO que o Presidente da Caixa vem determinando o pagamento de gratificações a Membros da Junta que não comparecem as sessões, sob o fundamento de que se acham em férias por êle concedidas;

CONSIDERANDO, inicialmente, que os Membros das Juntas nem são funcionários das Caixas, nem estão subordinados ao seu Presidente, sendo portanto descabido o ato dêste que lhes pretende conceder férias;

CONSIDERANDO que a lei que outorgou gratificações aos Membros das Juntas é a mesma que regula idênticas vantagens aos Membros dêste Conselho, estatuinto no seu artigo 1º (decr. 610/38):

"Por sessão a que comparecerem até ao máximo de 8 por mês, perceberão os membros do Conselho Nacional do Trabalho a gratificação de 150\$000, e os das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e pensões, sujeitas ao regimen do Dec.n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a que lhes for fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho".

CONSIDERANDO que quando êste Tribunal permi-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tiu no processo 14.147/38 (acórdão de 15 de setembro de 1938 publicado no D.O. de 29-9-38) que os membros das Juntas percebessem gratificações embora ausentes das sessões, desde que se encontrem no gozo de férias legais referia-se, e não pode ser de outra forma, as férias decorrentes da lei, adquiridas pelo exercício do emprego nas Empresas;

CONSIDERANDO que se verifica do processo terem outros Membros da Junta percebido gratificações sob o mesmo título;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se notifique a Caixa promotora a devolução de todas as importâncias ilegalmente pagas, devendo o Sr. Inspetor verificar ao certo em quanto importam, fiscalizando o cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Vilaboaas Relator
b) ~~João Vilaboaas~~

Fui presente a) J. Leonal de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 24/7/1940.